

EDITAL 001/2023

Institui o processo de Seleção de discentes do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI para concessão de 02 (duas) Bolsas em nível de Doutorado pelo Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos – CAPES.

O Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Anhembi Morumbi torna público o edital de seleção interna de discentes de DOUTORADO para recebimento de 02 (DUAS) BOLSAS do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos – CAPES, em conformidade com o disposto na Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022. Os benefícios serão concedidos aos discentes inscritos neste edital que obtiverem as melhores pontuações, respeitando-se a seguinte quantidade de benefícios disponíveis: 02 (duas) Bolsas de Doutorado.

1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

1.1. O PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos tem como princípios:

I. proposição, planejamento, implementação e supervisão de ações relativas ao fomento:

- a) da consolidação de cursos de Pós-Graduação stricto sensu com notas 3 e 4;
- b) da formação de recursos humanos de alto nível no país para a consolidação

do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

II. implementação e supervisão de ações com vistas a reduzir as assimetrias de regiões e de áreas do conhecimento identificadas no SNPG.

1.2. O PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos possui como objetivo apoiar os Programas de Pós-Graduação –

PPGs com notas 3 e 4, de modo a contribuir para a consolidação e redução de assimetrias identificadas no âmbito do SNPG a partir da formação de mestres e doutores.

1.3. São objetivos específicos da presente ação estratégica de consolidação dos PPGs stricto sensu:

- I. apoiar a consolidação e o desenvolvimento de PPGs que obtiveram notas 3 ou 4 na última avaliação quadrienal, em 2017, coordenada pela CAPES;
- II. induzir ações de fomento e de formação de recursos humanos de alto nível; e
- III. atuar na concessão de bolsas para discentes de mestrado e doutorado devidamente matriculados nos PPGs.

2. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Este edital visa à seleção de 02 (dois) discentes de DOUTORADO do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI para implementação imediata de bolsas de pesquisa. Os benefícios concedidos no âmbito desta portaria serão financiados e geridos pela Coordenação-Geral de Programa Estratégicos - CGPE, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

2.1. As bolsas concedidas no âmbito desta Portaria serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios – SCBA, no endereço eletrônico <https://scba.capes.gov.br>.

2.2. O valor das bolsas de DOUTORADO disponibilizadas por este edital é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) n.º 01, de 28 de março de 2013, ou nos atos que venham a substituí-la.

- I. Conforme a Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) n.º 01, de 28 de março de 2013, o valor das bolsas de DOUTORADO é de R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) no momento em que o presente edital é tornado público.

2.3. Não é permitido o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica.

2.4. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

2.5. A duração máxima ordinária das bolsas de DOUTORADO disponibilizadas pelo presente edital será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que:

I. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional.

2.6. Não está permitida a substituição de bolsistas contemplados no presente edital.

3. TAXAS ESCOLARES

Para os PPGs de Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior, está prevista, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos – CAPES, a concessão de auxílio para pagamento de taxas escolares.

3.1. As taxas escolares serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos bolsistas, por meio do SCBA (<https://scba.capes.gov.br>), que deverão repassar o valor às respectivas instituições.

3.2. Os bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos, no que couber:

I. Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de instituições de Ensino Particulares - PROSUP: Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012; e

II. Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC: Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017.

3.3. As taxas escolares a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

3.4. Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

3.5. Ainda segundo os regulamentos do PROSUP e PROSUC, bolsistas de Instituições Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior têm a possibilidade de receber tanto o valor da bolsa de estudo quanto o valor da taxa escolar, porém bolsistas de Instituições Particulares devem optar entre receber o valor da bolsa de estudo ou o valor da taxa escolar.

3.6. Os auxílios para pagamento das taxas escolares serão concedidos pelo período de vigência da bolsa.

4. DAS EXIGÊNCIAS AO BOLSISTA

I. Estar regularmente matriculado no curso de DOUTORADO do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Anhembi Morumbi.

II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas por este PPG.

III. Não possuir qualquer relação de trabalho com instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

IV. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica.

V. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

VI. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

VII. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior no qual está regularmente matriculado.

VIII. Ter ciência de que a interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de taxas escolares, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

IX. Dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando a atender aos objetivos do cronograma de atividades do Projeto de Pesquisa.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- I. Formulário de Inscrição (anexo)
- II. Projeto de Pesquisa.
- III. Currículo *Lattes* atualizado.

IMPORTANTE: Toda a documentação deverá ser digitalizada em arquivo único e enviada em PDF para o e-mail simone.miguel@animaeducacao.com.br, com cópia para nara.scabin@animaeducacao.com.br e laura.canepa@animaeducacao.com.br.

6. DO PERÍODO PARA INSCRIÇÃO

O período de inscrição é de **13 de fevereiro a 07 de março de 2023**.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todos os documentos enviados pelos candidatos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCOM. Os alunos serão classificados conforme o desempenho obtido nos seguintes quesitos: (1) PROJETO DE PESQUISA e (2) CURRÍCULO LATTES.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do processo de seleção estabelecido pelo presente edital será divulgado no dia **08 de março de 2023**, por e-mail.

9. DO PERÍODO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser implementados até **10 de março de 2023**.

10. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

A implementação e gestão da bolsa no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios – SCBA será realizada pela coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI.

- I. Após a divulgação do resultado do presente edital, os discentes contemplados serão contatados pela coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI, via e-mail, para as providências necessárias para a implementação das bolsas.

II. A concessão de bolsas respeitará as normas estipuladas pelas Portarias CAPES nº 76/2010, 181/2012 e 149/2017.

10.1. Compromissos dos discentes de DOUTORADO contemplados com as bolsas:

I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior;

II. Realizar estágio de docência de acordo com o regulamento específico do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI;

III. Entregar, semestralmente, conforme instruções fornecidas oportunamente pela Comissão de Bolsas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI, relatório sobre o andamento da pesquisa, acompanhado dos documentos comprobatórios da produção científico-acadêmica declarada, conforme modelo disponibilizado pelo Programa (Currículo Lattes);

IV. Entregar, semestralmente, conforme instruções fornecidas oportunamente pela Comissão de Bolsas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI, formulário de acompanhamento de atividades acadêmico-científicas, o qual deverá ser validado pelo Professor Orientador;

V. Mencionar o benefício da CAPES, quando da autoria de trabalhos acadêmicos como artigo em periódico, livro, apresentação de trabalho, dissertação, tese, entre outros.

De acordo com a **PORTARIA Nº 206, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018 da CAPES:**

Art. 1º Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 2º Para fins de identificação da fonte de financiamento fica autorizada a utilização do código 001 para todos os financiamentos recebidos.

Art. 3º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) Finance Code 001"

VI. Publicar a produção científica desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em periódicos indexados pelas bases SCOPUS, SciELO e WebQualis, conforme as diretrizes do PPGCOM.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos neste edital serão julgados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PARA EDITAL DE BOLSAS DE DOUTORADO DO
PDPG EMERGENCIAL DE CONSOLIDAÇÃO ESTRATÉGICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU ACADÊMICOS – CAPES (2023)**

Comissão de Seleção de Bolsas

1. DADOS PESSOAIS

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

N.º de matrícula:

Orientador(a):

Disponibilidade para dedicação ao Programa: Integral Parcial

Orientador:

E-mail:

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Já foi contemplado com bolsa de agência de fomento: não sim – especificar:

Agência financiadora: Início (mês/ano): Término (mês/ano):

3. CINCO PRINCIPAIS PRODUÇÕES DOS ÚLTIMOS 2 ANOS

(Copiar e Colar do Currículo Lattes)

4. SE JULGAR NECESSÁRIO, JUSTIFIQUE SUA SOLICITAÇÃO: